

EDITAL
INEXIGIBILIDADE Nº 67/2023
COM FULCRO NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERIAS DE GOIAS - GO, Inscrição no CNPJ Nº 02.394.757/0001-32, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a inexigibilidade de licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	ART. 74, I LEI 14.133/21
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INFORMAÇÕES:	licitacao_palmeirasdegoias@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	https://palmeirasdegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio

1.0 – DO OBJETO:

1. Constitui objeto desta Chamada Pública, prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica das repartições públicas do município.

1.1 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação: 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-43; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-36; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-37.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 416,72**.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

4.2 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás;

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1 Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2 Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município revogar a presente Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Palmeiras de Goiás-GO, 15 de Setembro de 2023.

Luciano Dioclésio da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERENCIA/INFORMAÇÃO

1.0 OBJETO

1.1 – O presente procedimento visa o pagamento de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica conforme lista abaixo.

1.2 Detalhamento dos Títulos

Item	Órgão	Descrição	Vencimento	Valor (R\$)
01	BOLSA FAMILIA	Fornecimento de Energia	02/10/2023	R\$ 416,72

1.3 Detalhamento da Fatura

Em anexo

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Trata o presente de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades mantidas pelo poder público municipal. Os serviços são essenciais a todos os órgãos público e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não funcionariam. Hoje praticamente tudo depende de energia elétrica, computadores, iluminação pública, equipamentos hospitalares que na maioria das vezes sustentam a vida de pacientes, enfim, a necessidade do fornecimento é notório em todas as repartições públicas e sua falta não só poderá, mas notadamente causará prejuízos à coletividade.

3.0 – MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

3.1 – Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor único no município, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a empresa concessionária dos serviços de energia. Assim, o município por meio de seu órgão competente realizou estimativas dos gastos considerando execuções anteriores realizadas.

3.2 – A concessionária dos serviços de energia deverá emitir, comprovante das medições realizadas através de boleto de pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados, o que será abatido mensalmente conforme gastos de fato realizados.

3.3 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/21 por se tratar de fornecedor exclusivo.

3.3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de fornecedores, vez que a empresa Equatorial Energia é a única a fornecer os serviços pretendidos pela administração no município.

4.0 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. – Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;

4.2. – Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;

4.3. – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;

4.4. – Encaminhar o processo à assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

5.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

5.1. – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1. – A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um representante da Secretaria de Assistência Social ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão;

6.2. – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21;

6.3. – O servidor designado para acompanhar o procedimento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7.0 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Leila Cardoso de Sousa
Secretária Municipal
Decreto nº 359/2018